



Dayanne Queiroz
Advocacia e Assessoria Jurídica



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RIO
GRANDE DO NORTE**

CARLOS TURISMO - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.819.688/0001-60, com sede no endereço Rua Agripino Rodrigues de Souza, n 20, centro de Potalegre/RN, CEP 59810-000, ora representada pelo empresário, **GERSON CARLOS TORQUATO REGO**, brasileiro, casado, micro empreendedor individual (motorista), inscrita no CPF 027.784.344-88 sob nº, e RG sob nº 1527139 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Agripino Rodrigues de Souza, SN, Centro de Portalegre/RN, CEP: 59810-000, por sua Advogada, a senhora INGRIDE DAYANNE BARBOSA QUEIROZ SOUZA E SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 13724/RN, com endereço profissional estabelecido na Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro, CEP: 59810-000, Portalegre/RN vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 016/2021 - PP pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Portalegre/RN, 27 de setembro de 2021.

Gerson Carlos Torquato Rego

GERSON CARLOS TORQUATO REGO

PREFEITURA MUN DE PORTALEGRE/RN
RECEBIMENTO 28/09/21 às 12h46
[Assinatura]
Responsável

[Assinatura]
**INGRIDE DAYANNE BARBOSA QUEIROZ SOUZA E SILVA ADVOGADA,
OAB/RN 13.724**

Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro Portalegre/RN, CEP 59.810-000
Dra. Dayanne Queiroz, Fone: (84) 99955-1463
E-mail: dra.dayannequeiroz@gmail.com



Dayanne Queiroz

Advocacia e Assessoria Jurídica



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

Ref. Pregão Presencial nº: 016/2021 - PP

Recorrente: CARLOS TURISMO – MEI

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, RIO GRANDE DO NORTE

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 13 de setembro de 2021 foi lançado o Edital de Pregão Presencial nº 016/2021 - PP, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, às 09h00min (horário local) do dia 24 de Setembro de 2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 passageiros, para transportes de pessoas para receber atendimento médico, com motorista devidamente legalizado e habilitado e combustível, de acordo com as disposições do código de trânsito brasileiro e demais normas em vigor e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes intermunicipal para fornecimento de passagens rodoviárias para atender as necessidades dos pacientes que realizam tratamentos, exames e ou consultas médicas fora do domicílio.

O recebimento das propostas deveria ser apresentada através do envelope n 01, devidamente fechado, em uma única via, seguindo os requisitos do disposto na cláusula quarta do Edital.

Para fins de habilitação no presente certame deveria ser apresentada através do envelope n 02, **obrigatoriamente**, a documentação para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (documentação Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro Portalegre/RN, CEP 59.810-000

Dra. Dayanne Queiroz, Fone: (84) 99955-1463

E-mail: dra.dayannequeiroz@gmail.com



Dayanne Queiroz

Advocacia e Assessoria Jurídica



descrita na cláusula quinta do Edital (para melhor entendimento do leitor, dentro do item de habilitação jurídica, é que deve constar o requerimento de empresário).

O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas para o item 01: prestação de serviço de transportes de passageiros intermunicipal – passagem em veículo tipo Van/Minivan (1 trecho), Portalegre/Pau dos Ferros/Portalegre – Ida e Volta, mas foi **desclassificado, com a justificativa de que deveria ter apresentado o requerimento de empresário no momento do credenciamento, ou seja, segundo o pregoeiro, tal documento deveria ser entregue fora dos envelopes, porém não é o que narra o Edital na Cláusula Quinta, no item “a” do ponto 5.1.1.**

O impetrante foi o único a cumprir o disposto no item “a” do ponto 5.1.1, logo, todos os outros participantes apresentaram o requerimento de empresário fora do envelope 02, no momento do credenciamento. O IMPETRANTE FOI O ÚNICO A CUMPRIR COM O DISPOSTO EM EDITAL, CONFORME JÁ DEMONSTRADO.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada através do envelope n 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 DA HABILITACAO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (requerimento de empresário); (APENAS PESSOA JURÍDICA);

...

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, já que a administração, representada pelo pregoeiro, não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ao parágrafo primeiro do artigo 41 da lei n 8.666, de 21 de junho 1993, conforme item 8.1 da cláusula oitava do edital.

Sendo assim, vejamos:

Conforme já explanado, o impetrante fez tudo conforme manda o edital, não merecendo ser desclassificado do pregão, sendo que quem deveria haver sofrido tal desclassificação seriam os outros participantes que apresentaram um documento que deveria está dentro do envelope n 02, no momento do credenciamento, ou seja O IMPETRANTE ERA O ÚNICO CONCORRENTE QUE ESTAVA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro Portalegre/RN, CEP 59.810-000

Dra. Dayanne Queiroz, Fone: (84) 99955-1463

E-mail: dra.dayannequeiroz@gmail.com



Dayanne Queiroz

Advocacia e Assessoria Jurídica



E FOI INJUSTAMENTE DESCLASSIFICADO, QUANDO QUEM DEVERIA DE HAVER SIDO DESCLASSIFICADO SERIAM OS OUTREOS PARTICIPANTES, POR NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM EDITAL.

TANTO O LICITANTE QUANTO OS CONCORRENTES DEVEM SE ACHAR ESTRITAMENTE VINCULADOS AO EDITAL. VEJAMOS:

Art. 41. DA LEI 8.666/93 - *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Nesse sentido, é flagrante o desrespeito ao edital que ocasionou a injusta desclassificação do impetrante, e merece ser reparado administrativamente, sob pena de serem tomadas as devidas medidas judiciais para reparação de tal dano causado ao autor.

b) Da restrição indevida de competitividade

Calha salientar que a exigência da apresentação do requerimento de empresário fora do envelope n 02, fere grotescamente o descrito no referido edital, que diz que tal requerimento deve está OBRIGATORIAMENTE dentro do envelope 02 e devidamente lacrado. Dessa forma procedeu o impetrante que tem seu poder o seu envelope n 02, lacrado e assinado por todos os participantes do pregão, conforme será aberto na presença de testemunhas ou de quem se fizer necessário, registrando tudo em ata, em momento oportuno.

ENTÃO PARA QUE NÃO RESTE DÚVIDAS, vejamos MAIS UMA VEZ o que dispõe o Edital:

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada através do envelope n 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 DA HABILITACAO JURÍDICA:

*a) registro comercial, no caso de empresa individual (requerimento de empresário);
(APENAS PESSOA JURÍDICA);*

...

Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro Portalegre/RN, CEP 59.810-000
Dra. Dayanne Queiroz, Fone: (84) 99955-1463
E-mail: dra.dayannequeiroz@gmail.com



Dayanne Queiroz
Advocacia e Assessoria Jurídica



c) Da necessidade de renovação dos atos do pregão

Demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, bem como indícios que apontam para irregularidades na condução do certame, necessário se faz que seja aceita a proposta do autor, como vencedora do item 01 do anexo II do edital, visto que foi o único concorrente a esta em conformidade ao Edital, apresentando de forma correta o requerimento de empresário, que se encontra dentro de seu envelope 02, devidamente lacrado com as devidas assinaturas, no qual deverá ser aberto em momento oportuno na presença dos demais concorrentes, do pregoeiro ou de quem se fizer necessário, com registro em ata, e a renovação dos demais atos do pregão, a partir da apresentação das propostas escritas pelos licitantes, em conformidade com o disposto na cláusula oitava, no item 8.4 do edital que diz:

CLÁUSULA OITAVA

...

8.4 – o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

...

Uma vez que, afora o arrematante, todos os licitantes foram desclassificados, e, justamente por isso, não se tenha prosseguido com os lances verbais, tem-se que o sigilo das propostas escritas já foi quebrado, sabendo-se, portanto, os preços iniciais apresentados por cada licitante específico, o que permitiria conluio no caso de mera continuidade da fase de lances, fulminando a lisura do procedimento.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

- a) Determinar a desclassificação dos demais concorrentes pelo descumprimento do item “a”, 5.1.1, 5.1, da cláusula quinta do Edital, e, reconhecer o equívoco ao desclassificar o impetrante, fazendo com que ele retorne a concorrência;
- b) Determinar que seja aceita a proposta do autor, como vencedora do item 01 do anexo II do edital, visto que foi o único concorrente a esta em conformidade ao Edital, apresentando de forma correta o requerimento de empresário, que se encontra dentro de seu envelope 02, devidamente lacrado com as devidas assinaturas, e, a anulação dos demais atos do Pregão Presencial nº 016/2021 - PP, com o seu conseqüente refazimento,

Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro Portalegre/RN, CEP 59.810-000
Dra. Dayanne Queiroz, Fone: (84) 99955-1463
E-mail: dra.dayannequeiroz@gmail.com



Dayanne Queiroz
Advocacia e Assessoria Jurídica



conforme o aproveitamento dos atos resguardado na cláusula oitava, no item 8.4 do edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Portalegre/RN, 28 de Setembro de 2021.

Gerson Carlos Torquato Rego

GERSON CARLOS TORQUATO REGO

Ingride

**INGRIDE DAYANNE BARBOSA QUEIROZ SOUZA E SILVA, ADVOGADA,
OAB/RN 13.724**

Documentos que acompanham o recurso: Procuração; comprovantes de identificação; comprovante de residência; cópia do referido edital, com marcação nos pontos em destaque no presente recurso; cópia da capa do envelope n 02, assinado e lacrado.

Avenida Dr. Antônio Martins, nº 02, loja 08, Centro Portalegre/RN, CEP 59.810-000
Dra. Dayanne Queiroz, Fone: (84) 99955-1463
E-mail: dra.dayannequeiroz@gmail.com